

N.º: 19/UC/2016

DATA: 06 / 09 / 2016

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS:

1

N.º ANEXOS:

-

ASSUNTO: Pagamentos a Formandos

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015 de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016 de 4 de maio, “*Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta (...)*”, competindo às entidades beneficiárias diligenciar junto dos formandos no sentido de obter os IBAN (*International Bank Account Number*) das contas bancárias das quais os mesmos sejam titulares.

Assim, e não obstante a exceção expressamente prevista no n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, que prevê, para os formandos menores de idade, a possibilidade da transferência bancária ser efetuada para a conta bancária do encarregado de educação, conclui-se que, por princípio, não são aceites, para efeitos de financiamento, apoios que sejam pagos através de contas bancárias não tituladas pelos formandos ou que sejam pagos por outra via que não a transferência bancária.

Neste alinhamento, e tendo ainda por base o citado n.º 7 do artigo 13.º, que consagra que “*(...) em situações específicas devidamente fundamentadas, pode a autoridade de gestão autorizar outra forma de pagamento*”, cabe às entidades beneficiárias ponderar sobre as situações concretas que lhes forem expostas e formalizar os pedidos de autorização que entenderem justificados, junto da Autoridade de Gestão do PO ISE ou dos Organismos Intermédios com Subvenção Global aos quais tenham sido delegadas competências de gestão, identificando sempre o(s) formando(s) em questão e apresentando os elementos de prova das respetivas interdições de titularidade de contas bancárias.

Estes pedidos serão analisados casuisticamente, em função dos elementos que forem exibidos, destacando-se, contudo, que apenas nos casos em que os formandos se encontrem objetiva e explicitamente impedidos, por ordem de organismo competente para o efeito, de serem titulares de contas bancárias em qualquer instituição bancária, poderá aceitar-se que os apoios sejam pagos por outra via que não a transferência bancária.

pel' A Comissão Diretiva
